

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	R\$	CPC
I. Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	15,75	
II. Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa.....	30,00	3,15	
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subseqüentes, pela metade...	12,00	1,26	
III. Contrafé por pessoa	6,00	0,63	
IV. Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	2,10	
V. Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei n.º 7.567/82).			

NOTAS:

1. Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
2. As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
3. As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei n.º 10.546/93.